

Anexo à Instrução nº 125/96

PARTE I - Definição de suportes

1. Os valores a telecompensar são transmitidos à entidade designada pelo Banco de Portugal de acordo com as regras e os procedimentos definidos nos manuais de funcionamento e de especificações técnicas de cada um dos subsistemas.
2. Os valores a compensar nas sessões de compensação tradicional serão apresentados em suporte a determinar por cada um dos centros de compensação : Lisboa, Porto ou Delegações Regionais da Madeira e dos Açores.

PARTE II - Horários

1. Os valores telecompensados obedecem aos seguintes limites para comunicação da informação:

SUBSISTEMA	FECHO DAS SESSÕES NA SIBS		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA NO BANCO DE PORTUGAL
TEI'S	1º.	19,00	09,30 a)
	2º.	11,15	12,30 b)
MULTIBANCO	20,00		09,30 a)
EFEITOS	21,30		09,30 a)
CHEQUES	02,30		09,30 b)

- a) Dia seguinte ao do fecho de sessão na SIBS
b) Próprio dia do fecho de sessão na SIBS

2. A Compensação Tradicional realiza-se de acordo com os seguintes horários (horas locais):

LOCALIDADE	COMPENSAÇÃO		LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA
	ABERTURA	FECHO	
LISBOA	09,15	10,00	12,30
PORTO	09,30	10,00	12,30
FUNCHAL	09,00	09,30	12,30
PONTA DELGADA	08,30	09,00	12,30

PARTE III - Tipos e códigos dos cheques admitidos na telecompensação de cheques

CÓDIGO DA LINHA OPTICA	TIPO DE CHEQUE
12	Cheque cliente, truncável, com linha optica protegida
13	Cheque cliente, não truncável, sem linha optica protegida
14	Cheque bancário, não truncável, sem linha optica protegida

15	Cheque com características especiais para o emissor (por exemplo traveller-cheque), não truncável, sem linha optica protegida
16	Cheque com características especiais para o emissor (por exemplo cheque auto), truncável, com linha optica protegida
17	Cheque cliente, não truncável, com linha optica protegida
18	Cheque bancário, truncável, com linha optica protegida
20	Cheque de cliente “não residente - MN”, truncável, com linha optica protegida
21	Cheque de cliente “não residente - MN”, não truncável, com linha optica protegida

NOTAS

- Os cheques com códigos 12, 16, 18 e 20 implicam que a truncagem dependa apenas do “plafond” em vigor na data de compensação;
- Os cheques com códigos 17 e 21 implicam a não truncagem do cheque, qualquer que seja o seu valor, apesar da linha estar protegida;
- Os cheques com códigos 13, 14 e 15 implicam a não truncagem, em virtude da linha optica não estar protegida.

PARTE IV - Definição do montante da truncagem

(Informação reservada às Instituições de Crédito.)

PARTE V - Carimbos - modelos

- 1) - Os carimbos modelos 1 ou 2 são apostos nos cheques e outros documentos pelo banco tomador/apresentante.
- 2) - O carimbo modelo 3 é apostado nos cheques não truncados devolvidos e nos outros documentos devolvidos pelo banco sacado.
- 3) - O carimbo modelo 4 é apostado nos cheques truncados devolvidos pelo banco tomador.

Modelo 1

APRESENTADO COMPENSAÇÃO BP (praça) AAMMDD (sigla)
--

Modelo 2

APRESENTADO COMPENSAÇÃO BP (praça) AAMMDD EM REPRESENTAÇÃO DE (sigla da instituição representada)
--

Modelo 3

A utilizar pelo banco sacado nos
cheques não truncados devolvidos

DEVOLVIDO NA COMP. BP (praça) AAMMDD ____ (motivo)* _____
VERIFICADO EM AAMMDD POR (sigla) ____ (assinatura) _____

Modelo 4

A utilizar pelo banco tomador nos
cheques truncados devolvidos

DEVOLVIDO NA COMP. BP (praça) AAMMDD ____ (motivo)* _____
POR MANDATO DO BANCO SACADO (sigla) ____ (assinatura) _____

* A indicar por extenso

Praças :

- Funchal.....=FU
- Lisboa.....=LX
- Ponta Delgada.....=PD
- Porto.....=PT

PARTE VI - Motivos de devolução de cheques

1. Os participantes no Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) apenas podem devolver cheques (ou outros documentos compensados) pelos motivos que a seguir se indicam, os quais se apresentam hierarquizados, tendencialmente, por ordem de prevalência.

a) Na qualidade de instituição sacada :

Falta de requisito principal

Quando se verificar falta da indicação de quantia determinada, assinatura do sacador ou data de emissão.

Saque irregular

Quando se verificar divergência de assinatura, assinatura de titular que não conste da ficha de abertura de conta, insuficiência de assinatura ou assinatura não autorizada para realizar determinado saque.

Endosso irregular

Quando se verificar alguma situação de incumprimento das regras de transmissão consagradas no Capítulo II e, ainda, no artigo 35º do Capítulo IV, da Lei Uniforme relativa ao cheque, designadamente :

- ausência de carimbo da instituição de crédito apresentante a responsabilizar a falta de endosso;
- incorrecção na sucessão de endossos.

Cheque revogado - por justa causa

Quando, nos termos do nº2 do artigo 1170º do Código Civil, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado, mediante declaração escrita, no sentido do cheque não ser pago, por ter sido objecto de furto, roubo, extravio, coacção moral, incapacidade accidental ou qualquer situação em que se manifeste falta ou vício na formação da vontade. O motivo indicado deve ser apostado no verso do

cheque, pelo sacado (nos cheques não truncados) ou pelo apresentador/sacador (cheques truncados). Neste último caso deve ser solicitado ao sacado a indicação do motivo que por mandato apurar.

Cheque revogado - apresentação fora do prazo

Quando nos termos do artigo 32º da Lei Uniforme, o sacador tiver transmitido instruções concretas ao sacado no sentido do cheque não ser pago após 8 dias a contar da data de emissão ou noutro prazo superior por si indicado (caso dos cheques dos tribunais, IVA, IRS, etc.).

Cheque apresentado fora de prazo

Quando o cheque tiver sido apresentado a pagamento depois de terminado o prazo referido no artigo 29º. da Lei Uniforme, o sacador não o tiver revogado e a instituição de crédito entender recusar o pagamento, embora exista saldo bastante.

Conta bloqueada

Quando a conta apresentar saldo para pagar o cheque, mas este estiver indisponível por embargo, penhora, arrolamento, arresto, congelamento, falência ou insolvência, situações decretadas por entidades judiciais ou de supervisão. Se a conta não apresentar provisão deve ser devolvido por "falta ou insuficiência de provisão".

Conta suspensa

Quando a instituição de crédito tiver conhecimento de que um dos titulares da conta faleceu e ainda não tiver sido efectuada a partilha dos bens. No caso de se tratar de conta colectiva solidária este motivo atingirá a porção de bens que a lei presume pertencer ao titular falecido. Se, no entanto, a conta globalmente considerada não apresentar saldo bastante, o motivo de devolução deve ser "falta ou insuficiência de provisão".

Conta encerrada

Quando se verificar a extinção do contrato de depósito por iniciativa do depositante ou do depositário. No caso da iniciativa ser do depositário, este deverá ter notificado o depositante, para o último domicílio declarado por este, com a antecedência mínima de 30 dias.

Falta ou insuficiência de provisão

Quando se verificar falta ou insuficiência de provisão em cheques de valor superior a 5 000\$00, não abrangidos por qualquer outro dos restantes motivos de devolução. Quando cumulativamente se verificar falta ou insuficiência de provisão e qualquer outro dos motivos, deve ser este último a indicar-se, excepto nos casos de conta bloqueada ou de conta suspensa.

Mau encaminhamento (*)

Quando o registo for apresentado a uma instituição diferente da sacada ou da sua representante.

Número de conta inexistente

Quando o número de conta não existir. Não é motivo de devolução se se verificarem os casos de conta encerrada, conta bloqueada ou conta suspensa.

Número de cheque inexistente

Quando, para uma conta existente, o número de cheque constante do registo informático não tiver correspondência nos registos de cheques existentes no banco sacado.

Erro nos dados (*)

Quando os dígitos de controlo da linha óptica não conferirem com a informação da zona interbancária, número de conta, número de cheque e tipo de documento, embora estes dados sejam reais e coerentes.

Importância incorrectamente indicada (*)

Quando existir divergência entre a quantia que prevalece no cheque e a mencionada no registo informático.

Falta de entrega do cheque (*)

Quando a apresentação do registo electrónico, referente a um cheque não truncado, não for acompanhada da respectiva entrega física do mesmo, de acordo com os procedimentos e nos prazos previstos para telecompensação de cheques.

Registo duplicado (*)

Quando os elementos constantes do registo informático, recebido da instituição de crédito apresentante/tomadora, forem mencionados mais do que uma vez, sem que previamente se tenha verificado qualquer devolução.

Falta de carimbo/referência de apresentação (*)

Quando o banco tomador não tiver colocado o carimbo ou a data de apresentação nos serviços de compensação ou referência equivalente, conforme o disposto no nº3 do artigo 14º e no nº2 do artigo 35º do presente Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária.

Cheque viciado

Quando os elementos do cheque, designadamente, a assinatura, a importância, a data de emissão e o beneficiário ou a sua textura física estiverem viciados.

Devolução a pedido do Banco Tomador (*)

Quando a instituição de crédito sacada receber instruções do banco tomador nesse sentido que, por sua vez, as tenha recebido do beneficiário do cheque.

Motivos diversos

Quando a situação não se encontrar contemplada nos restantes motivos de devolução. Só se aplica a cheques não truncados e não dispensa a indicação do motivo concreto no verso do cheque.

b) Na qualidade de instituição tomadora:

Motivo de devolução inválido(*)

Quando não existir coerência entre os elementos do cheque e o motivo de devolução invocado no registo pelo sacado, designadamente:

- falta ou insuficiência de provisão para cheque de valor igual ou inferior a 5 000\$00 ;
- falta de requisito principal, de entrega de cheque, de carimbo/referência de apresentação, de data de verificação do motivo de devolução invocado, de assinatura(s) do(s) responsáv(eis) pela devolução e da data de devolução na câmara e localidade apostas no carimbo ;
- saque irregular, endosso irregular, importância incorrectamente indicada para cheques truncados, não declaração do motivo de devolução escrito no carimbo e declaração divergente do conteúdo do registo transmitido.

Mau encaminhamento (*)

Quando o registo for devolvido a uma instituição diferente da apresentante/tomadora.

Falta de entrega do cheque (*)

Quando a devolução do registo electrónico, referente a um cheque não truncado, não for acompanhada da respectiva entrega física do mesmo, de acordo com os procedimentos definidos para a telecompensação de cheques.

Registo duplicado(*)

Quando os elementos constantes do registo informático devolvido pela instituição de crédito sacada forem mencionados mais do que uma vez, sem que, no entanto, se tenha verificado qualquer apresentação.

Falta de carimbo de devolução (*)

Quando a instituição de crédito sacada devolver um cheque não truncado por qualquer dos motivos possíveis mas não o apôs no verso do cheque.

Devolução fora de prazo (*)

Quando a instituição de crédito sacada devolver o registo ou cheque, para além do prazo indicado no presente Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária.

2. As instituições de crédito não podem devolver cheques truncados pelos motivos seguintes:

- a) **na qualidade de instituição sacada, salvo se tiver obtido da instituição tomadora os elementos necessários para o efeito:**

Falta de requisito principal

Saque irregular

Endosso irregular

Importância incorrectamente indicada (*)

Falta de entrega do cheque (*)

Falta de carimbo/referência de apresentação (*)

Cheque viciado

Motivos diversos

b) Na qualidade de instituição tomadora :

Falta de entrega do cheque (*)

Falta de carimbo de devolução (*)

- 3.** Os motivos acompanhados de um asterisco (*) não devem ser apostos no verso dos cheques a devolver aos beneficiários dos mesmos.